



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 777, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera disposições da Lei Municipal n° 692/2013 que Dispõe sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 46, da Lei Municipal n° 692, de 15 de janeiro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 – Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular do emprego por motivo de moléstia, férias, licença gestante, outra licença considerada legal ou aproveitamento do mesmo em outros serviços, o Executivo poderá designar mediante Portaria, pessoal do seu quadro de empregos ou realizar contratos emergenciais para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de Recrutamento de cada emprego.

Parágrafo Único - O empregado público efetivo que estiver respondendo legalmente pelas funções do titular do emprego durante seus impedimentos legais dispostos no “caput” deste artigo, e, sendo seu vencimento inferior ao do percebido pelo empregado que irá substituir, acumulando suas atividades e funções, perceberá a remuneração de seu emprego e a diferença de salário, calculado sobre o vencimento do emprego que vir a ocupar.”NR.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei n° 030/2014**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

No início de nossa gestão administrativa enviamos projeto de lei a esta Câmara de Vereadores com o propósito de reformular o quadro de empregos públicos desta municipalidade, com o intuito de ajustar algumas situações que, ao nosso ver, estavam merecendo tratamento melhor, o que de fato ocorreu. Acontece que agora, com o passar do tempo, nos deparamos com outras situações que merecem ser melhor avaliadas, tendo em vista as particularidades que ocorrem e que devem ser solucionadas em menor espaço de tempo possível.

Nesta modificação do artigo 46, estamos incluindo e propondo que o executivo possa também, além das disposições contidas anteriormente, designar pessoal do seu quadro de empregos para assumir as funções do titular de um emprego público, no caso de impedimento do titular ou da sua troca para outro serviço ou setor. Com base nisto, também estamos propondo que, quando o empregado público efetivo que estiver respondendo legalmente pelas funções do titular de outro emprego, durante seus impedimentos legais, possa receber a remuneração de seu emprego e a diferença de salário do emprego que irá acumular, calculado sobre o vencimento do emprego que vir a ocupar, desde que o seu salário seja inferior ao do percebido pelo empregado que o irá substituir.

Estas situações ocorrem corriqueiramente nas repartições públicas, seja na época de férias, em licenças maternidades ou em outras licenças, e a melhor forma de suprir estas eventualidades é dispor alguém do próprio quadro de pessoal do município, com o intuito de não inchar a máquina administrativa. Também oportuno dizer que para que o servidor se sinta valorizado e atenda plenamente as funções a que ele foi designado, nada mais justo que seja pago a diferença de salário para o emprego ao qual irá exercer as funções.

Dito isto e para que se possa dar o tratamento devido, solicitamos a apreciação e análise desta Casa Legislativa, e, se a acharem conforme, aprovem-na na forma regimental.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**